



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC – 01590/09

Prefeitura Municipal de São João do Cariri. Carta Convite. Aquisição de Medicamentos. Regularidade

## **ACÓRDÃO AC1-TC - 01411/2010**

### 1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-01590/09.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONVITE nº. 001/2009, com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, com base no art. 22, III, § 3º.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de medicamentos destinados a Secretaria de Saúde (doc. Fls. 06/07)**
5. Fonte de Recursos: **Próprios do orçamento do Município.**
6. Valor do Contrato: **R\$ 76.677,00 (setenta e seis mil e seiscentos e setenta e sete reais.)**
7. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC, constatou a falta da assinatura do Presidente da CPL na Ata de julgamento da licitação (doc. Fls. 64), notificado, na forma regimental o interessado apresentou o documento reclamado devidamente assinado por todos os membros da CPL (doc. Fls. 83). Assim sendo, sanada a falha esta Auditoria opina pela REGULARIDADE do procedimento .**

### 2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

**Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **3. VOTO DO RELATOR**

**Este Relator corroborando com o Parecer da Auditoria VOTA pela REGULARIDADE e ARQUIVAMENTO do referido processo licitatório e dos contratos dele decorrente.**

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa 16 de Setembro de 2010.**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal